

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Em atendimento a exigência do Banco Central, por meio da [Resolução CMN N° 4.606/2017](#), que dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para a apuração do requerimento mínimo do Patrimônio de Referência Simplificado – PRS5 e os requisitos para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, em consonância com a nova redação dada pela [Resolução CMN 5.049/2022](#), a partir de 01.01.2023, e aderência às melhores práticas do mercado, a COOPCPII estabelece, por meio da **Política de Gestão Integrada de Risco**, os princípios e diretrizes de gestão dos riscos, pelos quais visa disseminar e fortalecer a cultura do tratamento do risco entre seus colaboradores, incluindo processos de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação dos riscos, bem como estabelecer os respectivos papéis e responsabilidades em seus diversos níveis.

A estrutura de gerenciamento integrado de risco é parte integrante da estrutura de governança da COOP CPII e busca assegurar a existência de um processo efetivo para gerenciamento dos riscos, de forma a proporcionar transparência e compreensão adequadas dos riscos existentes, mediante o porte da cooperativa.

A Estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de risco deve prever:

I – Políticas, estratégias, rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos claramente documentados;

II – Reporte para a diretoria, sobre as exceções às políticas mencionadas no inciso I anterior;

III – Monitoramento dos níveis de capital e de liquidez;

IV – Manutenção de perfil de captação de recursos adequado às necessidades de liquidez esperas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de exposições contabilizadas no balanço patrimonial da cooperativa;

V – Manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa para honrar as obrigações;

VI – Plano para enfrentar situações de escassez de ativos líquidos, indicando as responsabilidades, as estratégias, os procedimentos e as fontes alternativas de recursos que assegurem a manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa sem perdas relevantes de valor;

VII – Identificação prévia dos riscos inerentes a modificações relevantes em produtos e serviços existentes, bem como a novos produtos e serviços;

VIII – Documentação das atribuições do pessoal da cooperativa relativas ao gerenciamento de riscos;

IX – Elaboração de relatórios gerencial periódicos versando sobre o desempenho de estrutura simplificada de gerenciamento de riscos,

A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos deve identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar:

I – O risco operacional que é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. Inclui também a inadequação ou deficiência em contratos firmados pela cooperativa, às sanções em razão de descumprimentos de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela cooperativa.

Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

a) Fraudes Internas

- No ingresso de associados ao fazer o registro cadastral, com a verificação da documentação obrigatória como CPF, RG, Comprovante de Residência, Dados bancários corretos para movimentação financeira;
- Nos processamentos dos descontos consignados em folha de pagamento ou cobrança bancária, de capitalização; empréstimos; convênios e outros;
- O registro dos empréstimos concedidos nos sistemas utilizados;
- O fluxo de caixa com os controles sempre em dia;
- A contabilidade em toda a sua extensão e controle, de modo a apresentar-se sempre em dia conforme as normas do Banco Central do Brasil e apta a demonstrar a real situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, com base em documentação comprobatória legal;
- Os fluxos financeiros de pagamentos e recebimentos, bem como das aplicações financeiras, com conciliações regulares com extratos bancários de modo a apresentar tempestivamente a real situação financeira e de liquidez da instituição;

b) Fraudes Externas

- Nas demandas trabalhistas e segurança deficiente de local de trabalho, no cumprimento da jornada de trabalho e horas extras trabalhadas; da existência de acordos trabalhistas anuais celebrados; do registro dos empregados e o cumprimento da legislação trabalhista; dos pagamentos dos encargos sociais em dia e atestado pela emissão de certidões negativas de débitos; dos controles efetivos do cumprimento de férias legais e regulamentares; instalações inadequadas da cooperativa que possam acarretar problemas de segurança quanto ao acessos, para supressão de documentos, bens materiais, dinheiro e outros bens .
- Práticas inadequadas relativas a usuários finais, clientes, produtos e serviços, como a concessão de empréstimos em descumprimento ao regulamento vigente, privilegiando pessoas ou grupos, liberação de recursos, tais como devolução de capital, rateio de sobras e outros fora das normas; concessão de empréstimos com juros e prazos diferenciados, contrariando as normas; celebração de contratos com terceiros com favorecimentos ou resultados insuficientes para a cooperativa, tais como cobranças de inadimplentes.
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela cooperativa, por desleixo ou imprudência.
- Situações que acarretem a interrupção das atividades ou descontinuidade de serviços prestados, incluindo o de pagamentos.
- Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação.
- Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da cooperativa.

II - O risco de crédito é a possibilidade do tomador do empréstimo não honrar o compromisso contratual com a cooperativa, com a ocorrência de perdas associadas:

- Ao não cumprimento pelo sócio de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados;

- A desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do sócio, a redução de ganhos ou remunerações;
- As vantagens concedidas na renegociação;
- Aos custos de recuperação, dentre outros;
- Desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas.

Em atendimento ao disposto no Art. 26, da Resolução CMN nº 4.606/17, a estrutura de gerenciamento de risco de crédito da COOPCPII contempla de forma integrada à sua rotina operacional, os seguintes aspectos:

I – o acompanhamento e a avaliação das exposições com características semelhantes, tanto de forma individual quanto agregada, considerando a natureza da operação, o perfil do associado, a origem do risco e as formas de agregação utilizadas internamente;

II – a identificação de fatores de risco relevantes para a gestão da concentração de crédito, com base em critérios definidos pela própria cooperativa, tais como limite por associado, por grupo econômico e por produto;

III – a consideração das exposições não registradas no balanço patrimonial, incluindo garantias prestadas e outros compromissos assumidos, observando sua relevância para o risco de crédito incorrido;

IV – mecanismos internos que asseguram o nível de provisionamento adequado em face do risco de crédito assumido, com base na regulamentação contábil vigente e no acompanhamento sistemático da carteira;

V – critérios e procedimentos adotados na análise, concessão, renegociação e acompanhamento das operações sujeitas ao risco de crédito, assegurando a compreensão dos riscos envolvidos, a identificação de sinais de deterioração da qualidade do crédito, bem como a atuação sobre os processos de cobrança e recuperação, conforme práticas internas estabelecidas;

VI – o monitoramento contínuo de exposições classificadas como ativos problemáticos, segundo critérios internos alinhados à regulamentação vigente;

VII – o registro e a conservação das informações relacionadas a perdas associadas ao risco de crédito, inclusive aquelas decorrentes de reestruturações e ações de recuperação, com base em controles operacionais já consolidados pela cooperativa.

Classificação de Ativos Problemáticos

Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.966/2021, a cooperativa adota a seguinte metodologia para classificação de ativos problemáticos:

1. **Atraso Superior a 90 Dias:** Considera-se um ativo problemático quando houver atraso superior a 90 dias no pagamento de principal ou encargos.
2. **Indícios de Inadimplemento:** Considera-se também como ativo problemático quando houver indicativo de que a obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem a necessidade de execução de garantias ou colaterais.

A cooperativa pode, no entanto, antecipar a classificação de ativos como problemáticos caso haja evidência de deterioração significativa da capacidade financeira da contraparte.

Crítérios de Descaracterização de Ativos Problemáticos

A cooperativa poderá descaracterizar um ativo como problemático quando:

- Não houver parcelas vencidas ou encargos em atraso;
- A contraparte mantiver pagamentos regulares por um período adequado, demonstrando melhoria na capacidade financeira;
- A obrigação for integralmente honrada, conforme condições pactuadas ou renegociadas, sem necessidade de garantias.

Tais atividades são executadas com base em controles internos e sistemas já integrados à operação da cooperativa, respeitando a proporcionalidade do seu porte e complexidade, e garantindo a efetividade do gerenciamento do risco de crédito.

III – O risco social é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum, que é aquele associado a grupo de pessoas logadas jurídica ou factualmente pela mesma causa, circunstância, quando não relacionadas a risco ambiental, ou climático de transição ou físico.

É considerado risco social a ocorrência de indícios tais como:

- ato de assédio, de discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;
- prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;
- exploração irregular, ilegal ou criminosa de trabalho infantil;
- prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;
- não observâncias da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;
- Ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;
- Ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem pública;
- prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos à regulamentação ou legislação específicas, entre elas agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependências, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munição;
- exploração irregular ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e desmonte das respectivas instalações;
- tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;
- desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;

- alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a ou a interesse comum, que impacte negativamente a instituição;
- ato ou atividade, que apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.

IV – Risco Ambiental

Exemplos de ocorrências de risco ambiental:

- Conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna e a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada ao tráfico, crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;
- poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;
- exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
- descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;
- desastre ambiental resultantes de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;
- alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição;
- ato ou atividade, que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

V –Risco Climático

Exemplos de ocorrências de risco climático:

I – No âmbito do risco climático de transição:

- alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;
- inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;
- alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a Instituição;
- percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição para uma economia de baixo carbono.

2 – No âmbito do risco climático físico:

- condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal;
- alteração ambiental permanente, incluindo o aumento do nível do mar, escassez de recurso natural, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

Operacionalização do Gerenciamento contínuo de riscos

A cooperativa acompanha mensalmente através dos relatórios a seguir:

1. Análise dos montantes ponderados e índice de Basiléia;
2. Análise dos riscos de liquidez;
3. Análise dos riscos de rentabilidade;
4. Acompanhamento do Demonstrativo de Limites Operacionais – DLO/Bacen;
5. Acompanhamento das flutuações da provisão de risco, buscando respostas para eventuais distorções;
6. Acompanhamento das atas de reunião da diretoria onde são ratificados os empréstimos concedidos.

Diretor Responsável

A Cooperativa deverá indicar Diretor Responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de risco perante o Banco Central do Brasil.

Compete ao diretor responsável:

- Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho pela estrutura simplificada e garantir seu aperfeiçoamento;
- Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando a diretoria;
- Supervisionar os processos e controles relativos à apuração dos montantes dos riscos ponderados e ao requerimento mínimo, de patrimônio do segmento S5;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas.

Competência da Diretoria

- Aprovar e revisar, com frequência mínima de dois anos, as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos e assegurar sua observância pela cooperativa;
- Assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos;
- Autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos;
- Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos da cooperativa;
- Assegurar que a cooperativa mantenha níveis adequados e suficientes de capital e a liquidez da cooperativa;
- Compreender de forma abrangente os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da cooperativa.

Esta Política foi aprovada em reunião de Diretoria em 19/07/2019, revisada em 30/05/2025 e atualizada em 23 de janeiro de 2026.

José Fernandes Vieira
Diretor Presidente

Deoclides da Gama Braga Filho
Diretor Administrativo

Selma Nair do Couto Corrêa
Diretora Administrativa

PLANO DE ESCASSEZ DE LIQUIDEZ

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Colégio Pedro II – COOP CPII apresenta o seu Plano de Escassez de Liquidez, aprovado em reunião da Diretoria em 23 de janeiro de 2026.

Preliminarmente definimos os seguintes conceitos sobre Liquidez:

LIQUIDEZ – É a capacidade de a instituição honrar os seus compromissos financeiros nos seus vencimentos, sem incorrer em pouca ou nenhuma perda.

RISCO DE LIQUIDEZ – É a possibilidade da instituição não ser capaz de honrar seus compromissos nos seus vencimentos, ou somente fazê-los com perdas.

ESCASSEZ DE LIQUIDEZ – É quando o Risco de Liquidez é factível de ocorrer, situação em que a instituição tenha de lidar com essa realidade que poderá afetar o seu desempenho, provocando perdas que poderão representar risco de continuidade dos negócios.

A COOPCP2 é classificada pelo Banco Central do Brasil como de “Capital e Empréstimo”, sendo que nessa situação a captação de recursos é oriunda primariamente pela capitalização do quadro social, e subsidiariamente pela atividade principal de empréstimo com o pagamento de juros sobre os empréstimos e o retorno das parcelas mensais dos empréstimos concedidos. Além desses ingressos de recursos, pode a cooperativa aplicar no mercado financeiro, em poupança, fundos de investimentos e CDI (Certificado de Depósito Interfinanceiro), via CETIP e Banco liquidante, os recursos excedentes e que ficaram ociosos por falta de demanda na concessão de empréstimos.

Os principais compromissos financeiros da Cooperativa são a concessão de empréstimos ao quadro social, salários, encargos sociais e benefícios aos

empregados, impostos e taxas, contratos de prestação de serviços (sistemas de informática, contador, auditorias, prestadores de serviços, honorários aos membros estatutários e encargos, despesas de funcionamento (luz, telefone, internet, manutenção de equipamentos, publicações, material de escritório etc.).

Os controles de liquidez devem através do acompanhamento mensal, apurar o comportamento de sua liquidez e projetando simulações de demandas de liquidez, se ajustar no intuito de prever situações de maior necessidade dentro de sua realidade.

Essas projeções iniciais são capazes de antever necessidades futuras de ajustes que possam evitar problemas maiores na liquidez.

Já o risco de liquidez na atividade, está atrelado inicialmente na concessão de empréstimos que possam contribuir para o aumento da inadimplência, em virtude de avaliações com critérios vagos ou extremamente benevolentes, quanto à capacidade de pagamentos futuros dos associados, comprometendo o retorno dos valores emprestados.

A chamada gestão temerária acontece por causa dessas avaliações, além de fatos supervenientes de demissões de associados comprometendo sua capacidade financeira de honrar as dívidas contraídas, e que serão de difícil recebimento em situações normais ou através de cobranças judiciais.

ESCASSEZ DE LIQUIDEZ

Vencidas as fases anteriores narradas de liquidez e risco de liquidez, nos deparamos com a escassez de liquidez, que na realidade é o resultado dessa narrativa.

Nessa fase de escassez de liquidez, a cooperativa poderá tomar as seguintes medidas que possam minimizar impactos:

- 1) Rever seus custos operacionais quanto a manutenção do quadro de funcionários, onde poderá haver demissões para redução de custos;
- 2) Redução ou extinção de honorários e gratificações de membros estatutários, de modo a adequar a uma nova realidade financeira;
- 3) Rever contratação de prestadores de serviços, com substituições de prestadores ou até rescisões contratuais;

- 4) Redução de despesas de funcionamento de modo a adequá-las para a nova realidade de escassez;
- 5) Rever sua política de crédito, de modo a compatibilizá-la com a previsão de saída de recursos para empréstimos, bem como, os seus critérios para a concessão, evitando-se gestão temerária ou favorecimentos;
- 6) Proceder a venda de imobilizado, transformando esse ativo em dinheiro que será empregado na atividade fim;
- 7) Implementar o fomento da cooperativa, de modo a atrair novos associados para o quadro.

Essas são as medidas que poderão ser adotadas visando fazer face a escassez de ativos líquidos da COOP CP II podendo em uma futura revisão, serem vistos novos critérios que possam contribuir para o aperfeiçoamento do presente plano.

Esse Plano de Escassez de Liquidez foi aprovado em reunião de Diretoria no dia 23/01/26.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de janeiro de 2026.

José Fernandes Vieira
Diretor Presidente

Deoclides da Gama Braga Filho
Diretor Administrativo

Selma Nair do Couto Corrêa
Diretora Administrativa